ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal de Cacoal

DECRETO LEGISLATIVO nº 07/92-CMC.

Fixa a remuneração mensal do Prefeito e do Vice Prefeito do Município de Cacoal-Ro, para a Legislatura de 1.993 a 1996.

"O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-Ro, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando as disposições dos artigos 29,V, VI,VII,37,XI,150,II,153,III,§ 2º,I, da Constituição Federal, e;

Considerando o disposto no art. 13,VII,a, da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:"

Art. 1º A remuneração mensal do Prefeito Municipal, para a Legislatura de 1.993 a 1.996, fica fixada em em Cr$6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil cruzeiros).

Parágrafo Único. O Prefeito receberá ainda, a título de verba de representação, o valor de Cr$1.050.000,00 ((hum milhão e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º O Vice Prefeito de Cacoal-Ro, receberá remuneração mensal no valor de Cr$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros).

Art. 3º Os valores fixados nos artigos 1º e 2º deste Decreto Legislativo serão atualizados na mesma época e na mesma proporção em que for reajustada a remuneração dos servidores municipais.

ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal de Cacoal

Art. 4º Os valores fixados neste Decreto Legislativo serão atualizados pela variação do Índice de Preços do Consumidor (IPC) ocorrida entre a data de aprovação deste Decreto Legislativo e 1º de janeiro de 1.993.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 1.993.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos,
em 04 de setembro de 1.992.

Dr. Carlos Alberto Bissi
Presidente
C M C

Cicero Soares Angelo
1º Secretário
C. M. C.

Lucindo Sotelle Carneiro
2.º Secretário
C. M. C.